

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida à CEOF.

Em 1º / 04 / 08
[Assinatura]
Assessoria de Planejamento

MENSAGEM

Nº 081 / 2008

GAG

Brasília, 31 de março de 2008.

[Assinatura]
Chefe da Assessoria de Planejamento

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência e a seus ilustres Pares para apresentar a anexa Mensagem, nos termos do artigo 150, § 8º, da Lei Orgânica do Distrito Federal, com o objetivo de alterar parcialmente o conteúdo do Projeto de Lei nº 633 de 2007, que se encontra em apreciação na Comissão de Economia, Orçamento e Finanças – CEOF/CLDF, em face das alterações promovidas por essa Casa Legislativa, e dado que ainda não houve votação da parte que a presente alteração está sendo proposta.

Está sendo proposta a supressão do § 1º do art. 38 da Lei nº 4.008, de 30 de agosto de 2007, dado que a temporalidade para solicitações de alterações orçamentárias será objeto de ato próprio do Poder Executivo.

Objetiva ainda ajustar as metas fiscais anteriormente ajustadas com o Projeto de Lei Orçamentária enviado ao Poder Legislativo, de sorte a manter o equilíbrio inicial das metas fiscais com os valores da Lei Orçamentária Anual – LOA 2008, Lei nº 4.078, de 28 de dezembro de 2007, visto que foram diversas as alterações de programações de despesas por meio de emendas parlamentares.

Está sendo procedida a alteração do Anexo de Metas e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, em função da exigência da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda para liberação de novas contratações de operações de crédito, na forma do que estabelece o Manual de Instrução de Pleitos – MIP, relativos a Operações de Crédito.

Essas operações de crédito têm por finalidade viabilizar a realização do Programa de Gestão das Águas e Drenagem Urbana do Distrito Federal – ÁGUAS DO DF, a ser financiado com recursos externos da Corporação Andina de Fomento – CAF, e do Programa de Modernização da Gestão Pública do DF – GESTÃO GDF (SWAp), que será financiado com recursos externos do Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD.

As ações orçamentárias correspondentes deverão constar, obrigatoriamente, do Anexo de Metas e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2008, conforme estabelece o Manual de Instrução de Pleitos - MIP, elaborado pelo Ministério da Fazenda, como condicionante para autorização de contratos de operações de créditos.

Ressalte-se que as programações orçamentárias relativas às ações mencionadas já estão consignadas na Lei Orçamentária Anual para o corrente exercício.

REGIME DE
URGÊNCIA

Assessoria de Planejamento
Recopi nº 04/08
[Assinatura]
Assessoria

À sua Excelência o Senhor,
Deputado **ALÍRIO NETO**
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
BRASÍLIA – DF

[Assinatura]

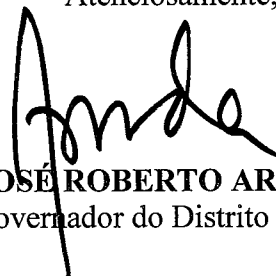
PROTÓCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 787 / 08
Fls. N.º 01 R17A

Com a apresentação das diversas emendas parlamentares ao Projeto de Lei Orçamentária Anual – PLOA, PL nº 507 de 2007, alguns relatórios da Lei de Diretrizes Orçamentárias precisam ser ajustados em compatibilidade com a LOA 2008 aprovada, tais como: Anexo de Metas Fiscais – Projeções; Metas Fiscais Anuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores; e Estimativa da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

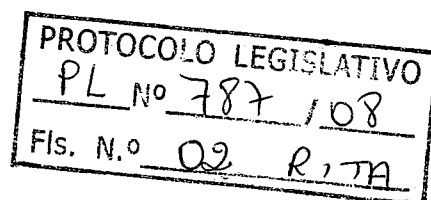
Ainda em conseqüência das alterações promovidas pelo Poder Legislativo, que ocasionaram reduções da ordem de R\$ 39,7 milhões nas despesas de Concessão de Empréstimos, a meta fiscal relativa ao exercício de 2008 teve o seu resultado reduzido, chegando a atingir valor negativo, conforme se verifica no anexo do Projeto de Lei. Ressalte-se que, em relação aos exercícios de 2009 e 2010, os resultados das metas fiscais foram mantidos em “Zero”.

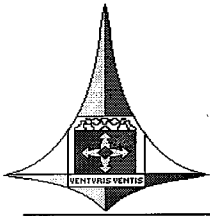
Nesse sentido, é imperativo solicitar a Vossa Excelência que a apreciação do Projeto de Lei nº 633 de 2007, que trata de alterações na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2008, seja realizada em regime de urgência, nos termos do disposto no art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal, de sorte a promover a adequação do referido Projeto de Lei, em tempo, e na forma do disposto no art. 218 do Regimento Interno dessa Casa Legislativa, com o fito de viabilizar a compatibilidade entre as metas previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e os valores consignados na Lei Orçamentária Anual para 2008, bem como assegurar a autorização do Ministério da Fazenda, quanto às operações de crédito propostas.

Atenciosamente,



JOSÉ ROBERTO ARRUDA
Governador do Distrito Federal





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
Gabinete do Secretário

EM
N.º 10 12008- GAB/SEPLAG

Brasília, 31 de março de 2008.

Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal,

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência para apresentar, em anexo, Mensagem a ser submetida à Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do artigo 150, § 8º, da Lei Orgânica do Distrito Federal, com o objetivo de alterar parcialmente o conteúdo do Projeto de Lei nº 633 de 2007, que se encontra em apreciação na Comissão de Economia, Orçamento e Finanças – CEOF/CLDF, em face de não ter sido objeto de votação, ainda, a parte que a presente alteração está sendo proposta.

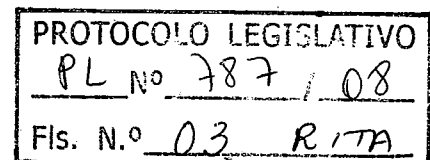
Está sendo proposta a supressão do § 1º do art. 38 da Lei nº 4.008, de 30 de agosto de 2007, dado que a temporalidade para solicitações de alterações orçamentárias será objeto de ato próprio do Poder Executivo.

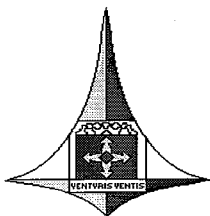
Objetiva, ainda, ajustar as metas fiscais anteriormente ajustadas com o Projeto de Lei Orçamentária enviado ao Poder Legislativo, de sorte a manter o equilíbrio inicial das metas fiscais com os valores da Lei Orçamentária Anual – LOA 2008, Lei nº 4.078, de 28 de dezembro de 2007, visto que foram diversas as alterações de programações de despesas por meio de emendas parlamentares.

Está sendo procedida a alteração do Anexo de Metas e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, em função da exigência da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda para liberação de novas contratações de operações de crédito, na forma do que estabelece o Manual de Instrução de Pleitos – MIP, relativos a Operações de Crédito.

Essas Operações têm por finalidade viabilizar a realização do Programa de Gestão das Águas e Drenagem Urbana do Distrito Federal – ÁGUAS DO DF, a ser financiado com recursos externos da Corporação Andina de Fomento – CAF, e do Programa de Modernização da Gestão Pública do DF – GESTÃO GDF (SWAp), que será financiado com recursos externos do Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD.

Excelentíssimo Senhor,
JOSÉ ROBERTO ARRUDA
Governador do Distrito Federal
BRASÍLIA - DF





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
Gabinete do Secretário

As ações orçamentárias correspondentes deverão constar, obrigatoriamente, do Anexo de Metas e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2008, conforme estabelece o Manual de Instrução de Pleitos - MIP, elaborado pelo Ministério da Fazenda, como condicionante para autorização de contratos de operações de créditos.

Ressalte-se que as programações orçamentárias relativas às ações mencionadas já estão consignadas na Lei Orçamentária Anual para o corrente exercício.

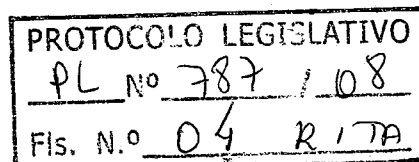
Com a apresentação das diversas emendas parlamentares ao Projeto de Lei Orçamentária Anual – PLOA, PL nº 507 de 2007, alguns relatórios da Lei de Diretrizes Orçamentárias precisam ser ajustados em compatibilidade com a LOA 2008 aprovada, tais como: Anexo de Metas Fiscais – Projeções; Metas Fiscais Anuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores; e Estimativa da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

Ainda em consequência das alterações promovidas pelo Poder Legislativo, que ocasionaram reduções da ordem de R\$ 39,7 milhões nas despesas de Concessão de Empréstimos, a meta fiscal relativa ao exercício de 2008 teve o seu resultado reduzido, chegando a atingir valor negativo. Ressalte-se que, em relação aos exercícios de 2009 e 2010, os resultados das metas fiscais foram mantidos em “Zero”.

Nesse sentido, é imperativo o encaminhamento da anexa Mensagem à Câmara Legislativa do Distrito Federal, haja vista o estágio de tramitação em que se encontra o Projeto de Lei nº 633 de 2007, que altera a Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2008, solicitando a apreciação em regime de urgência na forma do art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal, visto que a sua aprovação em tempo muito longo prejudica sua compatibilidade com a LOA 2008, em termos de metas fiscais, as concessões de renúncias de receitas nela previstas, e, sobretudo, a autorização do Ministério da Fazenda para os contratos de operações de crédito.

Respeitosamente,


RICARDO PINHEIRO PENNA
Secretário



PL 787/2008
PROJETO DE LEI N.º DE 2006.
(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Altera o art. 29 da Lei nº 4.008, de 30 de agosto de 2007, que trata das diretrizes orçamentárias para o exercício 2008, e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA:

Art. 1º Fica alterada a redação do art. 29 da Lei nº 4.008, de 30 de agosto de 2007, que passa a vigorar da seguinte forma:

“Art. 29. A reserva de contingência será constituída de, no mínimo, um por cento da receita corrente líquida, sendo considerada como despesa primária para fins de apuração do resultado fiscal”.

Art. 2º Fica suprimido o § 1º do art. 38 da Lei nº 4.008, de 30 de agosto de 2007, renumerando os parágrafos 2º e 3º, passando vigorar com a seguinte forma:

“Art. 38

“§ 1º A obrigatoriedade constante deste artigo aplica-se às empresas estatais que não dependem de recursos do Tesouro do Distrito Federal;”

“§ 2º Os órgãos do Poder Legislativo regulamentarão, em ato próprio, no âmbito de suas competências, a aplicação do disposto no caput.”

Art. 3º Ficam alterados, na Lei nº 4.008, de 30 de agosto de 2007, para fins de compatibilidade com a Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2008, os anexos: “Despesas de Pessoal Autorizadas a Sofrerem Acréscimos; Anexo de Metas e Prioridades; Anexo I - Metas e Projeções Fiscais; Anexo II – Avaliação do Cumprimento das Metas do Exercício Anterior - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores; Anexo VII – Projeção da Renúncia de Receita de Origem Tributária; e Anexo VIII - Estimativa da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

Art. 4º Fica alterada a expressão “Transporte Racional” constante do programa 0250 e ações 1575 e 1752 do Anexo de Metas e Prioridades da Lei nº 4.008, de 30 de agosto de 2007, que passam a ter as seguintes denominações:

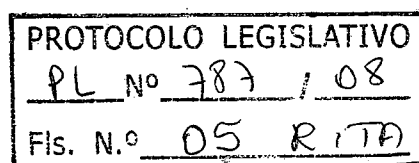
Programa: 0250 – PROGRAMA DE TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL – BRASÍLIA INTEGRADA

Ação: 1575 – IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE INFRA-ESTRUTURA DE APOIO OPERACIONAL DO PROGRAMA BRASÍLIA INTEGRADA

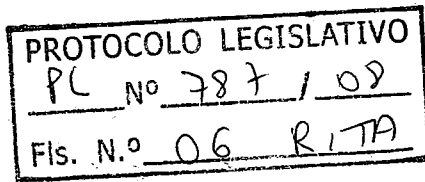
Ação: 1752 – IMPLANTAÇÃO DA GESTÃO DE PREPARAÇÃO E DE EXECUÇÃO DO PROGRAMA BRASÍLIA INTEGRADA

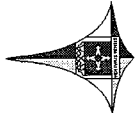
Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.



3019 DESENVOLVIMENTO E REFORÇO INSTITUCIONAL - ÁGUAS DO DF	22101 0267 SISTEMA IMPLANTADO	1	UNIDADE	99
3020 GERENCIAMENTO, MONITORIA E AVALIAÇÃO - ÁGUAS DO DF	22101 0267 SISTEMA IMPLANTADO	1	UNIDADE	99
3021 IMPLANTAÇÃO DE SISTEMAS DE DRENAGEM PLUVIAL - ÁGUAS DO DF	22101 0267 SISTEMA IMPLANTADO	1	UNIDADE	01
	22101 0267 SISTEMA IMPLANTADO	1	UNIDADE	03
	22101 0267 SISTEMA IMPLANTADO	1	UNIDADE	05
	22101 0267 SISTEMA IMPLANTADO	1	UNIDADE	06
	22101 0267 SISTEMA IMPLANTADO	1	UNIDADE	21
3022 RECUPERAÇÃO AMBIENTAL - ÁGUAS DO DF	22101 0351 UNIDADE AMBIENTAL RECUPERADA	1	UNIDADE	02
	22101 0351 UNIDADE AMBIENTAL RECUPERADA	1	UNIDADE	09
	22101 0351 UNIDADE AMBIENTAL RECUPERADA	1	UNIDADE	12
	22101 0351 UNIDADE AMBIENTAL RECUPERADA	1	UNIDADE	13
	22101 0351 UNIDADE AMBIENTAL RECUPERADA	1	UNIDADE	99
Programa : 2600 SEGURANÇA EM AÇÃO	24101 0093 EQUIPAMENTO ADQUIRIDO	1000	UNIDADE	97
3510 APOIO A ESTRUTURAÇÃO DA SEGURANÇA PÚBLICA NA REGIÃO INTEGRADA DO DESENVOLVIMENTO DO ENTORNO - RIDE				
3870 INTEGRAÇÃO NAS OPERAÇÕES DE SEGURANÇA PÚBLICA DE DEFESA SOCIAL COM OS ESTADOS DE GOIÁS, MINAS GERAIS, TOCANTINS, BAHIA E DISTRITO FEDERAL	24101 0267 SISTEMA IMPLANTADO	1	UNIDADE	97
Programa : 2800 TRANSPORTE SEGURO	22101 0251 RODOVIA RECUPERADA	12	KM	97
1475 RECUPERAÇÃO E MELHORAMENTO DE RODOVIAS				
Programa : 3700 ENTORNO - CRESCENDO COM BRASÍLIA	11101 0118 ESTUDO REALIZADO	1	UNIDADE	97
2912 ESTUDOS E PESQUISAS SÓCIO-ECONÔMICAS	11101 0195 POÇO PERFURADO	10	UNIDADE	97
3576 PERFURAÇÃO DE POÇOS ARTESIANOS	11101 0074 COMUNIDADE ASSISTIDA	22	UNIDADE	97
6058 MÁQUINAS EM AÇÃO, BRASÍLIA APOIANDO O ENTORNO	11101 0121 EVENTO REALIZADO	1	UNIDADE	97
6060 CANAL DE COMUNICAÇÃO COM O ENTORNO				
6061 REALIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS E EVENTOS	11101 0121 EVENTO REALIZADO	9	UNIDADE	97
2173 DESENVOLVIMENTO DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL	14203 0192 PESSOA ASSISTIDA	7500	PESSOA	97
1094 IMPLANTAÇÃO DO POLO DE DESENVOLVIMENTO COMPARTILHADO	20101 0198 PÓLO IMPLANTADO	1	UNIDADE	97





Exercício: 2008	Ação	UO	Produto	Quantidade	Unidade	Região
Programa : 0084 - URBANIZAÇÃO	1110 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO	22101 0028	ÁREA URBANIZADA	10000	M2	97
Programa : 0100 APOIO ADMINISTRATIVO	8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS	18101 0322	UNIDADE MANTIDA	17	UNIDADE	99
Programa : 0122 ABASTECIMENTO DE ÁGUA	7038 SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DA CIDADE DE ÁGUAS LINDAS	22101 0267	SISTEMA IMPLANTADO	2	UNIDADE	97
Programa : 0124 ESGOTAMENTO SANITÁRIO	7316 SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DA CIDADE DE ÁGUAS LINDAS	22101 0267	SISTEMA IMPLANTADO	2	UNIDADE	97
Programa : 0142 EDUCANDO SEMPRE	2388 MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL	18903 0098	ESCOLA MANTIDA	43	UNIDADE	99
	2389 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	18903 0098	ESCOLA MANTIDA	494	UNIDADE	99
	2390 MANUTENÇÃO DO ENSINO MÉDIO	18903 0098	ESCOLA MANTIDA	56	UNIDADE	99
	2391 MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL	18101 0098	ESCOLA MANTIDA	5	UNIDADE	99
	2392 MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	18101 0098	ESCOLA MANTIDA	2	UNIDADE	99
	2393 MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL	18101 0098	ESCOLA MANTIDA	13	UNIDADE	99
Programa : 0214 MODERNIZAÇÃO E ADEQUAÇÃO DO SUS/DF	3307 CONSTRUÇÃO DE HOSPITAL REGIONAL	23901 0138	HOSPITAL CONSTRUÍDO	25000	M2	97
Programa : 0300 ASSISTÊNCIA INTEGRAL MATERNO-INFANTIL	2156 PROMOÇÃO DA SAÚDE MATERNO-INFANTIL	23901 0076	CONSULTA MÉDICA REALIZADA	1.200.000	UNIDADE	99
Programa : 0750 GESTÃO DE PESSOAS	2655 CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	18101 0262	SERVIDOR TREINADO	14.400	UNIDADE	99
Programa : 1350 PROGRAMA DE GESTÃO DAS ÁGUAS E DRENAGEM URBANA NO DISTRITO FEDERAL - ÁGUAS DO DF						

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL No 787 / 08
Fls. N.º 07 RITA

ANEXO I

ANEXO DE METAS FISCAIS
Metas e Projeções Fiscais

(Art. 4º, §1º, da Lei Complementar nº 101, de 2000)

Valores Correntes

DISCRIMINAÇÃO	2008		2009		2010	
	Valor	R\$ mil	Valor	R\$ mil	Valor	R\$ mil
I - Receita Fiscal Total	9.326.275		9.981.938		10.640.369	
II - Despesa Fiscal Total	9.366.007		9.981.938		10.640.369	
III - Resultado Primário (I - II)	(39.732)		0		0	
IV - Resultado Nominal	(185.112)		(185.509)		(151.543)	
V - Dívida Contratual	2.258.024		2.298.153		2.019.162	

Valores Constantes

DISCRIMINAÇÃO	2008		2009		2010	
	Valor	R\$ mil	Valor	R\$ mil	Valor	R\$ mil
I - Receita Fiscal Total	8.168.395		8.406.400		8.616.255	
II - Despesa Fiscal Total	8.203.194		8.406.400		8.616.255	
III - Resultado Primário (I - II)	(34.799)		0		0	
IV - Resultado Nominal	(162.130)		(156.228)		(122.715)	
V - Dívida Contratual	1.977.685		1.935.415		1.635.058	

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 787 / 08
Fis. N.º 08 RITA

Memória e Metodologia de cálculo das METAS E PROJEÇÕES FISCAIS

R\$ 1.000,00

DISCRIMINAÇÃO	2008		2009		2010	
	ESTIMATIVA PLOA 2008	PROJEÇÃO	ESTIMATIVA PLOA 2008	PROJEÇÃO	ESTIMATIVA PLOA 2008	PROJEÇÃO
	Constante	Corrente	Constante	Corrente	Constante	Corrente
I - RECEITAS FISCAIS						
I.1 - Receitas Correntes + Capital (C)	8.485.789	9.688.660	8.782.208	10.428.181	8.959.684	11.064.476
1.1.1 - Receitas de Origem Tributária	5.970.177	6.816.457	6.329.920	7.516.282	6.699.145	8.272.895
1.1.1.1 - Receita Tributária (menos IRPQN)	4.817.721	5.500.639	5.069.981	6.020.204	5.366.992	6.626.561
1.1.1.2 - Imposto de Renda (IRPQN)	1.009.298	1.152.367	1.106.346	1.313.698	1.170.173	1.445.068
1.1.1.3 - Outras Receitas de Origem Tributária	143.158	163.451	153.593	182.380	162.979	201.266
1.1.2 - Transferências da União	-	-	-	-	-	-
1.1.3 - Outras Receitas	2.515.612	2.872.203	2.452.288	2.911.899	2.260.539	2.791.581
1.1.3.1 - Aplicações Financeiras	84.198	96.133	29.476	35.000	35.989	44.443
1.1.3.2 - Alienação de Bens	1.942	2.217	-	-	-	-
1.1.3.3 - Operações de Crédito	208.736	238.325	321.932	382.269	281.000	347.012
1.1.3.4 - Amortizações	22.518	25.710	24.401	28.974	26.440	32.652
1.1.3.5 - Demais Receitas	2.198.218	2.509.818	2.076.480	2.465.656	1.917.110	2.367.474
I.2 - Deduções (Receitas Financeiras)	317.394	362.385	375.808	446.243	343.429	424.107
1.2.1 - Aplicações Financeiras	84.198	96.133	29.476	35.000	35.989	44.443
1.2.2 - Alienação de Bens	1.942	2.217	-	-	-	-
1.2.3 - Operações de Crédito	208.736	238.325	321.932	382.269	281.000	347.012
1.2.4 - Amortizações	22.518	25.710	24.401	28.974	26.440	32.652
Total das Receitas Fiscais (I.1 - I.2) (A)	8.168.395	9.326.275	8.406.400	9.981.938	8.616.255	10.640.369
II - DESPESAS FISCAIS						
II.1 - Despesas Correntes + Capital (D)	8.485.789	9.688.660	8.782.208	10.428.181	8.959.684	11.064.476
II.1.1 - Pessoal e encargos	4.475.694	5.110.129	4.518.730	5.365.635	4.779.425	5.902.199
II.1.2 - Demais	4.010.095	4.578.531	4.263.479	5.062.545	4.180.258	5.162.277
II.2 - Deduções (Despesas Financeiras)	282.595	322.653	375.809	446.243	343.429	424.107
II.2.2 - Amortização da Dívida	127.331	145.380	156.228	185.509	122.715	151.543
II.2.3 - Concessão de Empréstimos	104.624	119.455	110.155	130.800	102.141	126.136
II.2.4 - Aquis. de Título de Capital já Integr.	50.640	57.818	109.426	129.934	118.573	146.428
Total das Despesas Fiscais (II.1 - II.2) (B)	8.203.194	9.366.007	8.406.400	9.981.938	8.616.255	10.640.369
III - RESULTADO PRIMÁRIO (A - B) (4)	(34.799)	(39.732)	0	0	0	0
IV - RESULTADO NOMINAL (III - II.2.1)	(162.130)	(185.112)	(156.228)	(185.509)	(122.715)	(151.543)
V - Dívida CONTRATUAL	1.977.685	2.258.024	1.935.415	2.298.153	1.635.058	2.019.162

Fonte: PIB-DF - Secretaria de Planejamento e Gestão
IGPDI - Banco Central do Brasil para o período de 2005 a 2010

Obs.: Valor Constante: Incide o IGP - DI

Corrente: Incide PIB-DF x IGP-DI

PROTÓCOLO LEGISLATIVO
PL No 387 / 08
FIS. N.º 09 R-17A

NOTAS:

(1) Com a instituição do Fundo Constitucional pela Lei 10.633/2002 os recursos destinados a atender as áreas de segurança, saúde e educação passaram a ser gerenciados diretamente pela Esfera Federal, motivo pelo qual não consta do sistema

(2) Nos valores das Operações de Crédito, estão consideradas as previsões contratadas e a contratar.

(3) As despesas com Pessoal e Encargos referentes a 2008 foram obtidas a partir de estimativa constante da programação financeira estabelecida para o exercício de 2007, acrescidas de crescimento vegetativo de 5,0%, e, também, das despesas autorizadas a sofrerem acréscimos, tais como criação de cargo, reajuste geral do Servidor e nomeações decorrentes de concurso público, constantes de anexo a esta Lei.

Observações:

1) para o cálculo do resultado nominal adotou-se o critério "acima da linha".

2) Preços Constantes: a conversão de valores correntes para constantes foi realizada com o uso do IGP-DI a preços de dezembro de 2005 e projeção até 2010;

3) As Receitas de Origem Tributária são constituídas de: Impostos, taxas, Dívida Ativa dos tributos, multas e juros de mora dos tributos e da dívida ativa e encargos da dívida atrelada, cuja elaboração está a cargo da Subsecretaria de Receita -

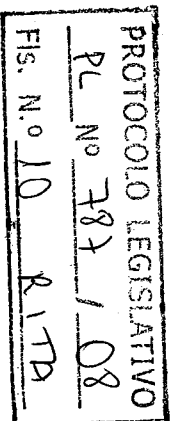
4) O resultado primário igual a 0 (zero) para 2008 a 2010 decorre da necessidade de se espelhar a posição confortável do Distrito Federal na relação Dívida/Receita Líquida Real, podendo o governo usufruir da prerrogativa de captar recursos financeiros além da rolagem da dívida.

5) Com o advento das emendas parlamentares ao Projeto de Lei Orçamentária para 2008, reduzindo em R\$ 39.732 milhões a despesa de Concessão de Empréstimos, o resultado de 2008 restou prejudicado em igual valor. Porém, foram mantidos os resultados para 2009 e 2010 como planejados.

6) Índices utilizados para correção das receitas e despesas

IGP-DI: para 2005 = 1,22%; 2006 = 3,79%; 2007 = 4,5%; 2008 = 4,0%; 2009 = 4,00%; 2010 = 4,00%.

PIB - DF: (1,0836) mantido constante para 2007 a 2010.



ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
EXERCÍCIO DE 2008
 (Art. 4º, § 2º, inciso II, da Lei Complementar nº 101, de 2000)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES REALIZADOS		%	LDO		%	PROJEÇÃO				
	2005	2006		2007	2008		2009	2010			
							%		%		%
Receita Total	6.862.631	7.882.113	14,86	9.244.156	5,52	9.688.660	16,49	10.428.181	7,63	11.064.476	6,10
Receita Não - Financeira (I)	6.770.714	7.717.994	13,99	8.863.532	5,44	9.326.275	14,61	9.981.938	7,03	10.640.369	6,60
Despesa Total	6.852.497	7.963.942	16,22	9.244.156	4,43	9.688.660	16,49	10.428.181	7,63	11.064.476	6,10
Despesa Não Financeira (II)	6.571.634	7.664.875	16,64	8.841.345	4,37	9.366.007	17,08	9.981.938	6,58	10.640.369	6,60
Resultado Primário (I-II)	199.080	53.119	-73,32	22.187	160,01	(39.732)	-128,77	0	-	0	-
Resultado Nominal	90.794	(58.126)	-164,02	141.768	-130,54	(145.380)	-919,04	(185.509)	27,60	(151.543)	-18,31
Dívida Pública Consolidada	1.692.964	1.723.868	1,83	2.077.829	7,67	2.258.024	21,66	2.298.153	1,78	2.019.162	-12,14

ESPECIFICAÇÃO	VALORES REALIZADOS		%	LDO		%	PROJEÇÃO				
	2005	2006		2007	2008		2009	2010			
							%		%		%
Receita Total	6.779.916	7.502.756	10,66	8.420.330	0,97	8.485.789	12,01	8.782.208	3,49	8.959.684	2,02
Receita Não - Financeira (I)	6.689.107	7.346.536	9,83	8.073.627	0,90	8.168.395	10,20	8.406.400	2,91	8.616.255	2,50
Despesa Total	6.769.904	7.580.646	11,98	8.420.330	-0,06	8.485.789	12,01	8.782.208	3,49	8.959.684	2,02
Despesa Não Financeira (II)	6.492.426	7.295.973	12,38	8.053.417	-0,13	8.203.194	12,58	8.406.400	2,48	8.616.255	2,50
Resultado Primário (I-II)	196.680	50.562	-74,29	20.210	148,81	(34.799)	-127,66	0	-	0	-
Resultado Nominal	89.700	(55.328)	-161,68	129.134	-129,22	(127.331)	-887,54	(156.228)	22,70	(122.715)	-21,45
Dívida Pública Consolidada	1.672.559	1.640.900	-1,89	1.892.656	3,03	1.977.685	16,98	1.935.415	-2,14	1.635.058	-15,52

Variáveis:

	Percentual	Índice
IGPDI - 2005	1,22%	1,0122
IGPDI - 2006	3,79%	1,0379
IGPDI - 2007	4,50%	1,045
IGPDI - 2008	4,00%	1,04
IGPDI - 2009	4,00%	1,04
IGPDI - 2010	4,00%	1,04

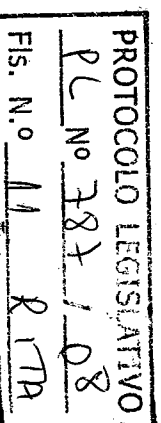
Metodologia de Cálculo:

Receita Total - registra os valores previstos dos três exercícios anteriores ao da edição da LDO e dos dois exercícios posteriores, em valores correntes, a fim de serem comparados
 Receita Não Financeira - corresponde ao total da receita orçamentária deduzidas das receitas financeiras

Despesa Total - registra os valores previstos dos três exercícios anteriores ao da edição da LDO e dos dois exercícios posteriores, em valores correntes, para serem comparados.

Despesa Não Financeira - corresponde ao total da despesa orçamentária deduzidas das despesas financeiras

Resultado Primário - corresponde ao resultado da diferença entre as receitas não financeiras e despesas não financeiras



Resultado Nominal - representa a diferença entre o resultado primário e os juros e encargos da dívida

Dívida Pública Consolidada - é o montante apurado das obrigações provenientes de emissão de títulos, contratos, convênios, tratados, operações de créditos, precatórios e etc.

Preços Constantes - equivalem aos valores correntes abstraídos da variação do poder aquisitivo da moeda, ou seja, expurgando-se os índices de inflação ou deflação aplicados no cálculo do valor corrente, trazendo os valores das metas anuais para valores praticados no ano de edição da LDO.

Notas Explicativas:

- 1- As estimativas de indicadores de (GPD) para o período de 2007 a 2010.
- 2- Com a instituição do Fundo Constitucional pela Lei nº 10.633/02, os recursos destinados a atender as áreas de segurança, saúde e educação passaram a ser gerenciados diretamente pela esfera federal, motivo pelo qual a partir de fevereiro de 2003 não mais são registrados no sistema contábil do Distrito Federal (SIGGO).
- 3- Para o cálculo do resultado nominal adotou-se o critério acima da linha que demonstra o desempenho fiscal do Governo por meio da apuração dos fluxos de receitas e despesas no período considerado.
- 4- As metas para o período de 2008 a 2010 são indicativas.
- 5- O demonstrativo utilizado corresponde à tabela 3 do Manual de Elaboração dos Anexos de Metas Fiscais confeccionado pela Secretaria do Tesouro Nacional/Ministério da Fazenda.
- 6 - Os valores apontados no período de 2005 e 2006 foram os efetivamente realizados, e o de 2007 refere-se à programação financeira.

PROTOCOLADO LEGISLATIVO
PL Nº 282 / 08
FIS. Nº 12 R 17A

ANEXO VIII

ESTIMATIVA DA MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO (inciso XX do art. 7º, LDO 2008)

R\$1.000

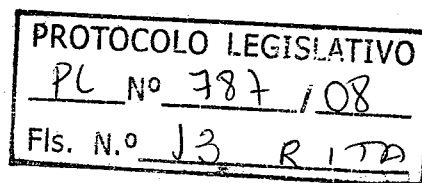
1. EXPANSÃO ESTIMADA DAS RECEITAS ADMINISTRADAS (RECEITAS DE IMPOSTOS E SUAS DERIVADAS)	661.111
2. TOTAL DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS PREVISTAS PARA A PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA PARA 2008	841.456
3. MARGEM DA EXPANSÃO DAS DESPESAS (1-2)	(180.345)

A margem de expansão das despesas de caráter continuado constitui-se de ações derivadas de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo, na forma do disposto no art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF (LC nº 101/2000), cujo objetivo precípua é nortear a Administração Pública para utilização da margem de expansão no processo decisório relacionado ao comprometimento dos recursos próprios do Ente Público, ao aumento de efetivo, criação de cargo, reestruturação de carreiras e outras despesas de manutenção das Instituições do Governo, além de garantir a alocação de recursos para as ações obrigatórias constitucionais ou legais, com duração prevista para mais de dois exercícios.

As despesas são identificadas em ações classificadas nos grupos de despesa 1 - pessoal; 2 - Juros e Encargos da Dívida; e 3 - Outras Despesas Correntes, definidos como "despesas correntes", e sua realização se estenda por mais de dois exercícios. No âmbito do Distrito Federal, essas despesas são custeadas, em sua grande maioria, com recursos de impostos, IRPQN, dívida ativa, multas e juros de mora dos mesmos. Por isso a necessidade de se contabilizar neste relatório somente essas despesas financiadas com recursos de origem tributária, pois as demais receitas vinculadas e aquelas auferidas pelo próprio agente gerador, nos termos da lei, já lhes dão obrigatoriedade de execução.

Para dimensionar a margem de expansão, tomou-se por base a *diferença* verificada entre as estimativas das receitas de impostos e suas derivadas para o exercício de 2007 e a projeção das receitas para exercício de 2008.

Deve-se observar que, para análise de acréscimos de despesas relativas a serviços da dívida e reajuste geral dos servidores, não deve-se considerar a exigência estabelecida no § 1º do art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme dispõe o § 6º do art. 17 do citado normativo legal.



**MARGEM DE EXPANSÃO DA RECEITA TRIBUTÁRIA
METODOLOGIA DE CÁLCULO**

R\$ 1.000

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA	2007		TOTAL	PROJEÇÃO DA RECEITA PARA 2008	EXPANSÃO DA RECEITA PARA 2008-2007
	real. jan. a jun	proj. jul. a dez.			
RECEITAS CORRENTES DE ORIGEM TRIBUTÁRIA	3.098.938	3.008.035	6.106.973	6.768.084	661.111
RECEITA TRIBUTÁRIA	3.011.152	2.930.075	5.941.227	6.616.467	675.240
IMPOSTOS	3.011.152	2.930.075	5.941.227	6.616.467	675.240
IMPOSTO SOBRE O PATRIMÔNIO E A RENDA	1.045.570	587.744	1.633.314	2.105.822	472.508
IMPOSTO S/ PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANO	222.403	43.201	265.604	332.751	67.147
IMPOSTO S/ A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA	488.734	370.212	858.946	1.152.367	293.421
IMPOSTO S/ PROPRIEDADE DE VEÍCULO AUTOMOTORES	269.832	110.250	380.082	480.581	100.499
IMPOSTO S/TRANS. CAUSA MORTIS OU DOAÇÃO BENS E DIREITOS	8.929	11.053	19.982	21.912	1.930
IMPOSTO DE TRANS. INTER VIVOS DE BENS IMÓVEIS	55.672	53.028	108.700	118.211	9.511
IMPOSTO SOBRE A PRODUÇÃO E CIRCULAÇÃO	1.965.582	2.342.331	4.307.913	4.510.645	202.732
IMPOSTO S/ OP. CIRC. MERC. SERV. TRANSP. E COMUNICAÇÃO	1.643.369	1.946.712	3.590.081	3.771.472	181.391
IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS	299.124	355.619	654.743	658.392	3.649
ICMS/ISS/SIMPLES	23.089	40.000	63.089	80.781	17.692
OUTRAS RECEITAS DE ORIGEM TRIBUTÁRIA ⁽¹⁾	87.786	77.960	165.746	151.617	-14.129
MULTAS E JUROS DE MORA DOS TRIBUTOS	13.158	18.368	31.526	36.678	5.152
MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	12.333	7.772	20.105	13.554	-6.551
RECEITA DA DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	61.957	51.458	113.415	100.660	-12.755
RECEITA DA DÍVIDA ATIVA AJUZADA	338	362	700	725	25

OBSERVAÇÃO:

⁽¹⁾ Não inclui Receitas da Dívida Ativa, Multas e Juros de Mora relativas à TLP, pois a original é classificada diferentemente da fonte 100.

Concessão de Benefícios a Servidores

Para o cálculo da **Expansão da Receita Tributária para 2008**, objetivando a base para a **Margem Consignada para as Despesas de Caráter Continuada**, exercício de 2008, foram consideradas somente as receitas tributárias e suas derivadas, classificadas na Fonte de Recursos 100 - Ordinário Não Vinculado, ou seja, aquelas administradas pelo Governo do Distrito Federal, que não impliquem em vinculações diretas, a exceção de Educação e Saúde.

MEMÓRIA DE CÁLCULO PARA A MARGEM DE EXPANSÃO:

Exp Marg. = (ANO 2008-2007)

PROTOCOLO LEGISLATIVO	
PL No	282 / 08
Fls. N.º	14 RTPA

PROTOCOLO LEGISLATIVO

PL No 787/08
 DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO - FINANCIADAS COM FONTE DE RECURSO 100 - ORDINÁRIO NÃO VINCULADO
 FLS. N.º 15 R 17B

ANEXO À METODOLOGIA DE CÁLCULO DA MARGEM DE EXPANSÃO

OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO - FINANCIADAS COM FONTE DE RECURSO 100 - ORDINÁRIO NÃO VINCULADO

(Art. 4º, § 2º, V, Lei Complementar nº 101/2000 e PLDO 2008, ART. 7º, XX)

R\$1.000

ITEM	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	CÓDIGO AÇÃO	AÇÃO	LEGISLAÇÃO	VALOR		AGRÊSCIMO (B-A)
					AUTORIZADO 2007 (A)	ESTIMATIVA PARA 2008 (B)	
1	Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica - FUNDEB	9999	Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - FUNDEB (Exceto Pessoal e Enc. Sociais) (1)	(Art.60 ADCT CF/88 e Lei 9.424, de 24.12.96 e MP 339/2006)	60.038	118.077	58.039
2	Secretaria de Educação/Secretaria Social e Trabalho	2856	Programa Renda Minha	(Lei nº 2.759, de 31/07/2001);	59.820	69.076	9.256
3	Secretaria de Educação	2389	Manutenção do Ensino Fundamental	(Art. 60 ADCT CF/88);	43.469	102.236	58.767
4	Secretaria de Fazenda	9029/ 9030	Serviço da Dívida	(Resoluções nº 40 e 43 do Senado Federal)	59.849	70.649	10.800
5	999999	9033	Contribuição do Fundo de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP	(Lei Federal nº 8 de 03/12/1970)	26.482	17.717	(8.765)
6	Fundo de Saúde do Distrito Federal	2155	Prevenção e Combate às Doenças Transmissíveis	(Lei nº 8.142, de 28/12/1990);	599	985	386
8	Secretaria Social e Trabalho	2629	Cestas Básicas da Solidariedade	(Lei nº 2.303, 21/01/1999 e Decreto nº 21.466, de 25/08/2000);	9.393	7.061	(2.332)
9	Secretaria Social e Trabalho	2630	Leite da Solidariedade	(Lei nº 8.142, de 28/12/1990);	23.297	26.402	3.105
10	Secretaria Social e Trabalho	2631	Pão da Solidariedade	(Lei nº 8.142, de 28/12/1990);	6.477	6.889	412
11	Secretaria Social e Trabalho	2884	Automação do Programa Pró-Família	(Lei nº 2.303, 21/01/1999 e Decreto nº 21.466, de 25/08/2000);	5.444	65	(5.379)
12	Secretaria Social e Trabalho	4994	Renda Solidarieade (Cartão da Solidariedade)	(Lei nº 2.303/99, Lei nº 3.116/2002; Decreto nº 23.726, de 15/04/2003);	30.411	22.894	(7.517)
13	Secretaria de Administração	4944	Programa Renda Universitária	(Lei nº 3.150, de 28/04/2003);	6.081	5.264	(817)
14	Fundação de Apoio a Pesquisa	9999	Desenvolvimento da Ciência e Tecnologia do Distrito Federal	LODF, art. 195; e Lei nº 3.184/1999	16.991	37.346	20.355
15	99999	8502	Pessoal e Encargos Sociais (2)	Constituição Federal	2.920.776	3.550.255	629.479
16	Secretaria de Planejamento e Gestão	2287/2409/258 3/2590/3760	Pessoal e Encargos Sociais (reajuste geral, realinhamento de carreiras, gratificação de titulação e de produtividade, concursos públicos) (2)	Constituição Federal	54.358	107.603	53.245
17	99999	9004	Inativos e Pensionistas (2)	Constituição Federal	77.098	123.303	46.205
18	99999	9001	Sentenças Judiciais	(Art. 100, CF/88; EC nº 30/2000);	153.897	124.105	(29.792)

19	9999	8504	Concessão de Benefícios a Servidores	(Lei nº 1.136, 10/07/96; 2.639, 07/12/2000; 2.944, 17/04/2002).	194.884	205.273	10.389
20	Fundo da Procuradoria Geral	2831	Coordenação dos Recursos do Fundo da Procuradoria Geral do DF	Lei Complementar nº 04/1994, art. 42 (CTDF)	5.105	725	(4.380)
Observação:					3.754.469	4.595.925	841.456

9999 - refere-se a diversas unidades orçamentárias e/ou diversas ações.

Somente estão relacionadas neste relatório as despesas correntes (GND 1, 2 ou 3) financiadas com a fonte 100 - Ordinário não Vinculado

- (1) As despesas de Pessoal do FUNDEB estão sendo computadas no item 15 com as dos demais órgãos financiados pela fonte de recursos 100 - ordinário não vinculado.
- (2) nas despesas de pessoal não constam sentença judicial de natureza alimentar e nem as despes classificadas como "outras despesas de pessoal" - terceirização. Referem-se aos gastos incondicionais, já incluso o crescimento vegetativo.

PROTOCOLO LEGISLATIVO
 PL Nº 287 / 08
 FIS. Nº 16 R.17D